



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO LUIS CARLOS HEINZE
BRASÍLIA - DF

PROJETO DE LEI Nº , DE 2015
(Do Sr. Luis Carlos Heinze)

Desonera as operações relativas à produção e comercialização de vinho colonial do pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei isenta o vinho colonial do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI e reduz a zero as alíquotas da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP - e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS - sobre as receitas de venda desse produto.

Art. 2º O art. 7º da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art. 7º



.....

XXXVIII - o vinho produzido por agricultor familiar ou empreendedor familiar rural, nos termos do art. 2º-A da Lei nº 7.678, de 8 de novembro de 1988.

.....” (NR)

Art. 3º O art. 28 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art. 28.

.....

XXXVIII - o vinho produzido por agricultor familiar ou empreendedor familiar rural, nos termos do art. 2º-A da Lei nº 7.678, de 8 de novembro de 1988.

.....” (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Com a aprovação da Lei nº 12.959, de 19 de março de 2014, foi estabelecido um novo marco regulatório para a produção do vinho colonial por parte dos agricultores familiares ou empreendedores familiares rurais, de modo a preservar as características culturais, históricas e sociais dessa modalidade de vitivinicultura.

Infelizmente, a legislação tributária referente à produção e comercialização do produto não acompanhou a evolução da legislação



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO LUIS CARLOS HEINZE
BRASÍLIA - DF

regulatória, mantendo a cobrança do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) em níveis escorchantes.

A produção de vinho colonial, elaborado artesanalmente e comercializado nas vizinhanças da propriedade, não se confunde com a produção industrial de bebida alcoólica e merece tratamento tributário diferenciado, motivo pelo qual contamos com o apoio dos nobres Pares do Congresso Nacional para aprimoramento e aprovação desta iniciativa.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputado LUIS CARLOS HEINZE

2015-11640

csc